



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Casa Agamenon Magalhães  
Pernambuco

São Lourenço da Mata, 25 de janeiro de 1999

LEI Nº 1.938/99

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 1999, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e o que dispõe os Artigos 24, IV e 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, e após a Rejeição do Veto do Executivo,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, em face do disposto no Art. 29, Inciso V, da Constituição Federal (Emenda Constitucional Nº 19), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata fica fixado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 1999.

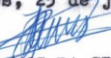
Art. 2º - Aos Vice-Prefeito deste Município serão pagos subsídio mensais na ordem de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios pagos mensalmente ao Prefeito do Município.


Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão custeadas pelas Dotações Orçamentárias próprias constantes do Orçamento Anual do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei pertinente em vigor.

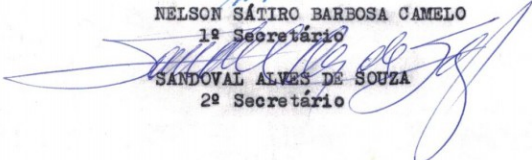
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1999.

  
JOSE RAMOS DA SILVA  
Presidente

  
NELSON SÁTIRO BARBOSA CAMELO  
1º Secretário

  
SANDOVAL ALVES DE SOUZA  
2º Secretário

*Recabi em  
26-01-99  
Quintan*